



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. n.º 117/14 - GPC

Carazinho, 15 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Rudinei Luiz Brombilla,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei n.º 063/14

Senhor Presidente:

Protocolo No	3267
Hora:	10:55
16 MAIO 2014	
Resp..	<i>[Assinatura]</i>
Ass..	<i>[Assinatura]</i>

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o Projeto de Lei nº 063/14, desta data, que Autoriza o Poder Executivo a locar imóvel físico para moradia, fornecer transporte e/ou vale transporte e conceder auxílio alimentação pecuniário aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

O encaminhamento do presente se faz necessário devido a adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, visando assim suprir a demanda de atendimento médico de Atenção Básica no Município de Carazinho. Informamos que o Projeto de Lei foi efetuado nos moldes sugeridos pela DPM, conforme Boletim Técnico nº 33/2014 e Portaria nº 30/14 do Ministério da Saúde, cópias em anexo.

A solicitação sob regime de urgência deve-se em função de que os médicos já estão no Município desde o dia 24 do corrente mês, devendo iniciar atendimento logo após a aprovação do presente.

Atenciosamente,

RENATO SÜSS,
Prefeito.



Boletim Técnico nº 33-2014

14 de março de 2014.

Área(s) de Interesse: Gabinete do Prefeito, Secretarias da Saúde e Educação, Procuradoria Jurídica e Câmara de Vereadores.

Projeto Mais Médicos. Considerações acerca da Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, que dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, pelo Distrito Federal e Municípios, revogando a Portaria SGTES/MS nº 23/2013. Divulgação da Resolução nº 1, de 12 de fevereiro de 2014, do Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais da Saúde, dispondo sobre a aplicação de penalidades no caso de ausência injustificada das atividades do Mais Médicos. Complementação aos Boletins Técnicos nº 69 e 86, de 2013, desta DPM.

1. Foi publicada, no Diário Oficial da União, de 13 de fevereiro de 2014, Seção 1, páginas 80 e 81, a Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, que dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, pelo Distrito Federal e Municípios.

Na mesma ocasião houve a publicação da Resolução nº 1, de 12 de fevereiro de 2014, do Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais da Saúde, dispondo sobre a aplicação de penalidades no caso de ausência injustificada das atividades do Projeto Mais Médicos.

Passaremos a considerar, a seguir, separadamente, os principais aspectos destas normativas para os gestores municipais de saúde.

2. Quanto às **obrigações dos Municípios em relação aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos**, a Portaria SGTES/MS nº 30/2014, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, dos Ministérios da Saúde e da Educação, fixou os seguintes parâmetros:

(a) **Moradia:** deverá ser assegurada prioritariamente por meio da destinação de imóvel físico ou acomodação em hotel ou posada, podendo, se inviáveis tais alternativas, também ser concedido recurso pecuniário. Em qualquer alternativa, a Administração Pública deverá avaliar as condições mínimas de habitabilidade, que são: boa infraestrutura física e sanitária do imóvel, disponibilidade de energia elétrica e abastecimento de água.

Na primeira hipótese, o imóvel poderá ser do patrimônio público municipal ou locado pela Administração Pública, mas deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e dos seus familiares. A normativa não exige que a residência seja mobiliada, mas os médicos deverão ter condições mínimas de habitação digna, o que recomenda que o imóvel tenha pelo menos infraestrutura adequada para higiene, alimentação e dormitório.



DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

Somar experiências para dividir conhecimentos

No caso de acomodação em hotel ou pousada, é exigida a anuência do médico, por escrito, quanto à aceitação dessa modalidade de moradia. Caberá ao Município, observadas as normas relativas às licitações e contratos administrativos, realizar a contratação do estabelecimento.

Já se a opção for pela concessão de recursos pecuniários, deverá ser estabelecido um valor suficiente para acomodar o médico e seus familiares, observando-se o mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). A gestão local do SUS poderá adotar valores superiores, de acordo com a realidade do mercado imobiliário local, desde que haja comprovação do custo, mediante três cotações de preço. Além disso, o § 4º do art. 3º, da Portaria SGTES/MS nº 30/2014, recomenda que seja solicitado ao médico a comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para os fins de pagamento da sua moradia.

(b) Recepção e deslocamento: devem ser assegurados aos médicos desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades. Também deverá ser disponibilizado ao médico participante do Projeto transporte adequado e seguro para o desenvolvimento das atividades de rotina quando atuarem em locais de difícil acesso, se necessário.

(c) Alimentação: esta provisão deverá ser fornecida por meio de recurso pecuniário ou *in natura*. No primeiro caso, os limites de valor são, no mínimo, R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, no máximo, R\$ 700,00 (setecentos reais), podendo, a Administração Pública, concedê-lo em espécie ou através de *ticket* ou cartão com o crédito. Todavia, se destinado *in natura*, a recomendação é que o Município observe o "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável", do Ministério da Saúde. Afora isso, o Município deverá assegurar água potável ao médico, no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos.

2.2. Os Municípios deverão informar ao Ministério da Saúde, por meio do Sistema de Gerenciamento do Projeto, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>, quais as modalidades de moradia ofertada aos médicos participantes. Caso seja necessário alterá-la, o prazo será de até 60 (sessenta) dias, a partir da chegada do médico ao Município. Circunstâncias eventuais que demandem a alteração da moradia após esse prazo deverão ser deliberadas em conjunto pelo gestor local da saúde e o médico. Todas as alterações e atualizações deverão ser informadas no sistema referido.

2.3. Se houver descumprimento destas obrigações, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil notificará o Município para que apresente manifestação escrita sobre os fatos, no prazo de 5 (cinco) dias. Após o transcurso do prazo, com ou sem a manifestação, será deliberado sobre o descredenciamento do ente local do Projeto ou sobre a possibilidade de serem adotadas providências para a regularização da situação – caso em que deverão ser efetivadas em 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez.

2.4. As despesas decorrentes destas obrigações deverão ser classificadas de acordo com as leis orçamentárias dos Municípios. A Portaria SGTES/MS nº 30/2014 entrou em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria SGTES/MS nº 23/2013, objeto das considerações do nosso Boletim Técnico nº 86/2013.

2.5. Será necessária a edição de lei municipal que disponha sobre a concessão dos benefícios referidos, estabelecendo a limitação das despesas e, se for o caso, adequando-a ao orçamento. Para tanto, sugerimos a seguinte redação, que deverá ser devidamente adaptada, de acordo com a situação de cada Município:

ANTEPROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.



DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

Somar experiências para dividir conhecimentos

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefícios aos médicos que participam do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, designados para atuar no território municipal.

Parágrafo único. Os médicos farão jus aos benefícios desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Os benefícios consistirão em:

I – auxílio moradia;

II – transporte para recepção e deslocamentos;

III – auxílio alimentação.

Parágrafo único. Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em Municípios limítrofes que fazem divisa territorial, não terão direito ao auxílio moradia, de que trata o inciso I.

Art. 3º O auxílio moradia será concedido por meio de¹, no valor máximo de R\$ (.....) mensais².

Art. 4º O transporte para recepção e deslocamento até o local de residência será realizado em veículo do Município, mediante solicitação do Secretário Municipal de Saúde, com especificação de data, horário e pontos de embarque e desembarque do médico.

Parágrafo único. Ao médico também será ofertado transporte, por meio de³, até a unidade de saúde na qual vier a desenvolver suas atividades de rotina, de acordo com a necessidade, nos casos em que situadas em locais de difícil acesso.

¹ Adaptar, de acordo com a modalidade escolhida pelo Poder Público. Poderá ser através de permissão ou concessão de uso de bem imóvel municipal, locação de imóvel de terceiro, repasse de recursos financeiros ou acomodação em hotel ou pousada.

² No caso de repasse de recursos financeiros, sugerimos que sejam acrescidos ao artigo os seguintes parágrafos:

“§ 1º. Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante a sua vigência, devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido do caput deste artigo.

§ 2º. O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 3º. Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.”

³ Especificar se veículo do Município, transporte público, transporte fretado etc.



DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

Somar experiências para dividir conhecimentos

05/0

Art. 5º O auxílio alimentação será concedido por meio de⁴, no valor de R\$ (.....) mensais, e será disponibilizado até o..... (.....) dia útil de cada mês de atividade do médico, a partir da data de efetivo exercício no Município.

Art. 6º Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser concedidos pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 7º No caso de afastamento das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil sobre a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei e, ao Ministério da Saúde, a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

3. Por sua vez, a Resolução nº 1, de 12 de fevereiro de 2014, do Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais da Saúde, **dispondo sobre a aplicação de penalidades no caso de ausência injustificada das atividades do Projeto Mais Médicos**, estabeleceu, no art. 2º, que será considerada ausência injustificada das atividades realizadas pelos médicos participantes, durante as ações de aperfeiçoamento, aquelas que ocorrem sem autorização do Município ou do supervisor, devendo ser atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo tutor acadêmico ou pelo supervisor acadêmico do médico, com a descrição dos fatos, para fins de envio à Comissão Estadual ou Distrital e à Coordenação do Projeto.

3.1. Poderão ser aplicadas ao médico, isolada ou cumulativamente, as penalidades de advertência, quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação ou a realização de qualquer ação vedada pelas normas do Projeto, e desligamento do Mais Médicos, quando houver ausência injustificada do médico participante de suas atividades por período superior a 2 (dois) dias, bem como em virtude do recebimento de 3 (três) penalidades de advertência, caso em que será desligado, perdendo os direitos e encerrando as obrigações decorrentes do Projeto.

3.2. Para aplicação da penalidade de advertência, a Comissão Estadual do Projeto instaurará procedimento administrativo, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa do médico, a ser exercido no prazo de cinco dias. Já no caso de desligamento, o processo será instaurado pela Coordenação do Projeto e o prazo para contraditório e ampla defesa é ampliado para 48 (quarenta e oito) dias.

3.3. A Resolução nº 1, de 12 de fevereiro de 2014, do Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais da Saúde, também entrou em vigor na data da sua publicação, ou seja, 13/02/2014.

⁴ Adaptar, de acordo com a modalidade escolhida pelo Poder Público, se em espécie ou *in natura*.



DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

Somar experiências para dividir conhecimentos

06

4. O inteiro teor da Portaria SGTES/MS nº 30/2014 poderá ser encontrado no seguinte endereço eletrônico: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=13/02/2014&jornal=1&pagina=80&totalArquivos=148>.

5. Já a íntegra da Resolução nº 1, de 12 de fevereiro de 2014, do Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais da Saúde poderá ser acessada no link: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=13/02/2014&jornal=1&pagina=81&totalArquivos=148>.

Ana Maria Janovik
OAB/RS 69.769

Armando Moutinho Perin
OAB/RS 41.960

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

PORTARIA Nº 30, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando o disposto no art. art. 11, incisos III e IV, da Portaria Interministerial nº 1.369 MS/MEC, de 8 de julho de 2013; e

Considerando as obrigações estabelecidas para o Distrito Federal e Municípios, conforme editais de convocação para participação no Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto.

Art. 2º Esta Portaria aplica-se aos Municípios participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme obrigações previstas para os Municípios que venham a aderir ao Projeto segundo editais normativos específicos.

CAPÍTULO II**DO FORNECIMENTO DE MORADIA AOS MÉDICOS PARTICIPANTES**

Art. 3º O Distrito Federal e Municípios deverão assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades:

- I - imóvel físico;
- II - recurso pecuniário; ou
- III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do ente federativo ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

§ 4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, recomenda-se ao ente federativo solicitar ao médico participante a comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o ente federativo deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 4º A oferta de moradia pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança, bem como o perfil do município de padrão médio da localidade.

Art. 5º São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II - disponibilidade de energia elétrica;

III - abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 3º desta Portaria.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste ao Distrito Federal ou Município para início das atividades.

Art. 6º A ajuda de custo de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 22 da Portaria Interministerial/MS/MEC nº 1.369, de 6 de julho de 2013, destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante pode ser utilizada pelo mesmo para ajustar a moradia fornecida às suas necessidades.

CAPÍTULO III

DA RECEPÇÃO E DESLOCAMENTO DOS MÉDICOS PARTICIPANTES

Art. 7º O Distrito Federal e os Municípios devem assegurar a recepção e deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades.

Art. 8º O Distrito Federal e os Municípios devem disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

CAPÍTULO IV

DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ÁGUA POTÁVEL

Art. 9º O ente federativo deverá assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante:

I - recurso pecuniário; ou

II - in natura.

Art. 10. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 11. Caso o ente federativo opte pelo fornecimento da alimentação in natura recomenda-se observar o "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição, Brasília: Ministério da Saúde, 2006).

Art. 12. O ente federativo deverá assegurar meios para que o médico participante possa dispor de água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DE INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Art. 13. O Distrito Federal e os Municípios deverão informar ao Ministério da Saúde, por meio de sistema de gerenciamento de programa-SGP, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>, qual a modalidade de moradia ofertada aos médicos participantes.

Art. 14. Caso necessário modificar a moradia disponibilizada para o médico participante, o ente federativo terá um

13/5/2014

prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de chegada do médico ao Município de atuação, para efetivar a alteração, que deverá ser atualizada no sistema informatizado.

Art. 15. Circunstâncias eventuais que ensejem a alteração da moradia deverão ser deliberadas em conjunto pelo gestor e pelo médico participante e informada no sistema de gerenciamento de programas - SGP.

Art. 16. Adotando a modalidade prevista no art. 3º, inciso II deste manual, o ente federativo deverá informar ao médico participante e ao Ministério da Saúde o valor do recurso pecuniário, bem como o prazo e forma em que o mesmo estará disponível ao médico participante.

Art. 17. O ente federativo deverá informar ao Ministério da Saúde, através do sistema de gerenciamento de programas-SGP, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>, os locais e endereços disponíveis para acomodações na modalidade prevista no art. 3º, inciso III, deste manual.

Art. 18. Todas as informações pertinentes aos benefícios de que trata esta Portaria devem ser atualizadas pelo ente federativo no sistema de gerenciamento de programas-SGP, no sítio eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

CAPÍTULO VI

DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERATIVO

Art. 19. Nos casos em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil tome conhecimento do descumprimento das obrigações assumidas pelo Distrito Federal ou Municípios, nos termos desta Portaria, será o ente federativo notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar manifestação por escrito acerca dos fatos alegados.

§ 1º Transcorrido o prazo para manifestação do ente federativo, com ou sem resposta, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decidirá sobre o descredenciamento do ente federativo do Projeto ou, ainda, pela possibilidade de adoção de providências para a regularização da situação apresentada.

§ 2º Caso a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decida pela adoção de providências por parte do ente federativo, estas serão efetivadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da decisão, podendo, a critério da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, ser este prazo prorrogado por uma vez, por igual período.

§ 3º Transcorrido o prazo definido pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, caso as providências determinadas não tenham sido efetivadas, o ente federativo será descredenciado do Projeto.

§ 4º Na hipótese de descredenciamento de que trata o parágrafo anterior, o médico participante do Projeto será remanejado para outro ente federativo participante do Projeto, preferencialmente na mesma região de saúde daquele que foi descredenciado.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Para os Municípios dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI's), o Ministério da Saúde custeará as despesas necessárias de modo a assegurar aos médicos participantes as garantias a que se refere o art. 1º, em Portaria específica.

Art. 21. As despesas a que se refere esta Portaria serão classificadas conforme respectivas composições das peças orçamentárias do Distrito Federal e Municípios.

Art. 22. As situações não disciplinadas nesta Portaria serão deliberadas pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 23. As matérias regulamentadas no Manual Orientador aos Municípios e ao Distrito Federal, até então constantes do site <http://maismedicos.saude.gov.br> passam a vigor nos termos desta Portaria.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a Portaria nº 23/SGTES/MS, de 1º de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 50.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

PROJETO DE LEI Nº 063, DE 15 DE MAIO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a locar imóvel físico para moradia, fornecer transporte e/ou vale transporte e conceder auxílio alimentação pecuniário aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefícios aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, designados para atuar no território municipal de Carazinho.

Parágrafo único. Os médicos farão jus aos benefícios previstos na Portaria MS/SGTES nº 30 de 12 de fevereiro de 2014, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Os benefícios consistem em:

I – Imóvel Físico para moradia;

II – Transporte para deslocamentos;

III – Recurso Pecuniário para Auxílio Alimentação.

Art. 3º O Imóvel Físico para Moradia será locado pelo Poder Executivo e compreenderá o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por imóvel, mediante a comprovação do valor através de 03 (três) cotações de custo no mercado imobiliário, obedecendo a realidade local.

Parágrafo único. O número de imóveis locados fica estipulado em até 03 (três) imóveis.

Art. 4º O transporte para deslocamento da moradia para a Unidade de Saúde e vice-versa, poderá ser realizado em veículo do Município, mediante autorização do Secretário Municipal de Saúde ou através de transporte coletivo urbano, por meio de vale transporte a ser fornecido proporcional aos dias de trabalho.

Art. 5º O Recurso Pecuniário para Auxílio Alimentação compreenderá o valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais) mensais por profissional.

Parágrafo único. O Auxílio Alimentação de que trata a presente Lei será reajustado de acordo com o IPCA.

Art. 6º Os auxílios acima citados terão prazo de vigência enquanto os profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos atuarem no município de Carazinho, desde que mantida a necessidade do benefício e de que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2014.



RENATO SÜSS
Prefeito

Porto Alegre, 23 de maio de 2014.

Orientação Técnica IGAM nº 12.554/2014.

I. O Poder Legislativo do Município de Carazinho, RS, por meio da servidora Viviane Menezes, solicita orientação quanto à viabilidade do projeto de lei nº 63, de abril de 2014, de autoria do Prefeito, que *"Autoriza o Poder Executivo a locar imóvel físico para moradia, fornecer transporte e/ou vale transporte e conceder auxílio alimentação pecuniário aos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil"*.

Cumpre referir que acerca do Programa Mais Médicos para o Brasil este Instituto se manifestou na análise do Projeto de Lei nº 53, de 2014, através da Orientação Técnica IGAM nº 11.338, de 12 de maio de 2014, a qual se reporta, a fim de evitar tautologia.

Deste modo, encaminha-se a análise pontualmente às modificações oriundas do novo Projeto de Lei.

II. A diferença primordial do projeto de lei em análise, Projeto de Lei nº 63, de 2014, para o projeto de lei apreciado na Orientação anterior gira em torno do benefício referente à moradia, conforme dispõe os arts. 2º e 3º do texto projetado.

Consoante a nova proposição, o Poder Executivo locará o imóvel para a moradia dos médicos beneficiários do programa, sendo estabelecido um limitador mínimo e máximo para o preço da locação, bem como o número máximo de imóveis que serão locados. Sendo que o valor máximo corresponde aos R\$ 2.000,00 antes previstos.

A proposta atende à normatização contida na Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 2013, e na Portaria do Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde nº 30, de fevereiro de 2014.

Contudo, em relação aos reajustes do benefício referente à alimentação, consoante o parágrafo único do art. 5º, é recomendável que não se coloque o índice mencionado em virtude das variáveis que podem ocorrer no período em relação às regras próprias para a variação de preços de alimentos. Assim, o

reajuste pode ser proposto no momento oportuno, de acordo com a realidade que se verificar.

III. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade projeto de lei nº 63, de abril de 2014, tendo em vista que atende aos requisitos mínimos propostos pelo Programa Mais Médicos, consoante à legislação federal.

O IGAM permanece à disposição.

Rita de Cássia Oliveira

Rita de Cássia Oliveira
OAB/RS 42.721
Consultora do IGAM

Tatiana Matte de Azevedo

Tatiana Matte de Azevedo
OAB/RS 41.944
Consultora do IGAM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 063/14, que Autoriza o Poder Executivo conceder benefícios aos participantes do projeto Mais Médicos para o Brasil.

Visa o presente projeto adequar-se ao Projeto "Mais Médicos para o Brasil", diante da adesão do Município de Carazinho ao Programa.

Da iniciativa

Quanto à iniciativa do presente projeto diante a redação do Artigo 53, VI, da Lei Orgânica Municipal, nada a referir.

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito:
I – representar o Município em juízo e fora dele;
II – nomear e exonerar os Secretários Municipais, os Diretores de autarquias e departamentos, além de titulares de instituições de que participe o Município, na forma da lei;
III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei;
IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como, expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução.
V – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Da legalidade

Estabelece a Portaria Interministerial nº 1.369/13, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, as diretrizes sobre o programa prevendo a participação dos Municípios como cooperadores da execução do mesmo:

Art. 6º O Projeto Mais Médicos para o Brasil será executado em cooperação com:
I - órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e com consórcios públicos;

Mais adiante, o art. 11 da referida Portaria, estabelece alguns requisitos que os Municípios Signatários do Programa devem observar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Art. 11. A participação dos Municípios e do Distrito Federal na execução do Projeto será formalizada com a celebração de termo de adesão e compromisso, nos termos de edital a ser publicado pela Coordenação do Projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

- I - não substituir os médicos que já compoñham as equipes de atenção básica pelos participantes deste Projeto;
- II - manter, durante a execução do Projeto, as equipes de atenção básica atualmente constituídas com profissionais médicos não participantes do Projeto;
- III - oferecer moradia para o médico participante do Projeto, conforme critérios estabelecidos no edital;
- IV - garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável; e
- V - compromisso de adesão ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), do Ministério da Saúde, em caso de infraestrutura inadequada para a execução das ações do Projeto.

Nota-se que o presente projeto de Lei tem por objetivo obedecer, especialmente os dispositivos inseridos nos incisos III e IV do artigo supracitado que determinam a concessão de alguns benefícios aos médicos participantes do programa para que o Município se enquadre no Programa.

Outrossim, imperiosa, ainda, a referência à Portaria do Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde nº 30, de 2014, que dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia e alimentação pelos Municípios aos profissionais médicos participantes do Programa Mais, que estabelece as condições e a forma de instituição dos benefícios:

Art. 3º O Distrito Federal e Municípios deverão assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades:

- I - imóvel físico;
- II - recurso pecuniário; ou
- III - acomodação em hotel ou pousada.

[...]§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do ente federativo ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado. [...] (grifei)

Art. 9º. O ente federativo deverá assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante:

- I - recurso pecuniário; ou
- II - in natura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Art. 10 Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais). (grifei)

Art. 7º O Distrito Federal e os Municípios devem assegurar a recepção e deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades.

Art. 8º O Distrito Federal e os Municípios devem disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

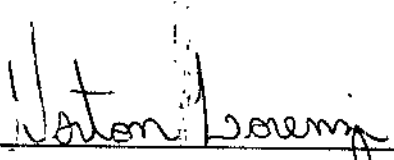
O presente projeto de Lei tratou de observar as normas que regulamentam o assunto sob todos os aspectos, sendo que o auxílio moradia, o transporte e o auxílio alimentação encontram-se em consonância com os dispositivos da referida Portaria, sendo, inclusive, observado o aspecto financeiro das disposições inseridas no § 3º do art. 3º no que se refere ao auxílio moradia e do art. 10º no que se refere ao auxílio alimentação.

Assim, a Câmara legislativa, nesse caso, desempenha o papel de caráter autorizativo, consignando que somente obedecendo aos requisitos legais o Município poderá participar efetivamente do Programa.

Diante do exposto, o referido projeto é viável.

É a Orientação Técnica.

Carazinho, 28 de Maio de 2014.



NORTON LORENZI
Consultor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS

PARECER

Câmara Municipal de Carazinho
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 22 de Maio
2014

Projeto de Lei nº 063/14

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a locar imóvel físico para moradia, fornecer transporte e conceder auxílio alimentação pecuniário aos médicos participantes do projetos Mais Médicos para o Brasil.

VOTO

O presente Projeto de Lei é viável conforme orientação técnica do IGAM e do Jurídico desta Casa e nada a opor quanto aos aspectos orçamentários e financeiros.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 28 de maio de 2014

Paulino de Moura
Paulino de Moura
Presidente e Relator

Anselmo Britzke
Vereador Anselmo Britzke
Secretário

Orion Albuquerque
Orion Albuquerque
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE ORDEM ECONOMICA E SOCIAL

PARECER

Câmara Municipal de Carazinho
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 28/05/14
Presidente

Projeto de Lei nº 063/14

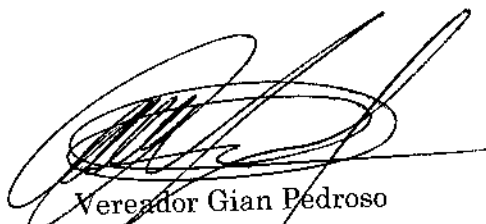
Autor: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a locar imóvel físico para moradia, fornecer transporte e conceder auxílio alimentação pecuniário aos médicos participantes do projetos Mais Médicos para o Brasil.

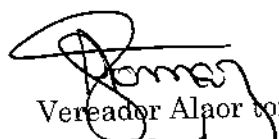
VOTO

O presente Projeto de Lei está apto a ser incluído na ordem do dia.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 28 de maio de 2014


Vereador Gian Pedroso
Presidente e Relator


Erlei Vieira
Secretário


Vereador Alair Tomaz
Membro



81

PROCESSO Nº: 092/ 092/ 14

SIM

NÃO

João Mafalda	X	
Anselmo Britzke	X	
Daniel Weber	X	
Eduardo Assis	X	
Erlei Vieira	X	
Estevão De Loreno	X	
Fernando Sant'Anna de Moraes	X	
Gian Pedroso	X	
Marcio Luiz Hoppen	X	
Orion Albuquerque	X	
Otto A. Gerhardt Neto	X	
Paulino de Moura	X	
Rudinei Bombilla	Presidente	Presidente
TOTAL	12	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



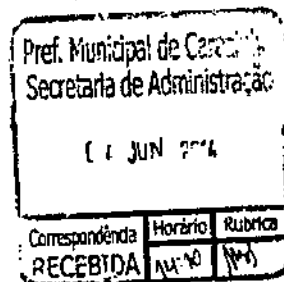
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CARAZINHO

OP 104/2014

Carazinho, 03 de junho de 2014

Assunto: Aprovação de Projetos

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:



Comunicamos a Vossa Excelência de que este Legislativo, em Reunião Ordinária no dia 02/06/2014, votou os seguintes projetos de lei, oriundos desse Poder Executivo, os quais relacionamos abaixo:

Projeto de Lei 029/14 de autoria do Executivo Municipal, o qual Altera a redação do caput e inciso VI e acrescenta inciso XIV ao Art. 4º da Lei Municipal nº 7.272/10 que autorizou a realização de Convênios de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, e a Celebração de Contrato de Programa com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN. (Aprovado por unanimidade).

Projeto de Lei 049/14 de autoria do Executivo Municipal, o qual Contrata emergencialmente 02 (dois) Monitores para Atendimento Educacional Especializado. (Aprovado por unanimidade).

Projeto de Lei 055/14 de autoria do Executivo Municipal, o qual Inclui metas nas Leis nº 7.681 - PPA/2014/2017 e 7.700 - LDO/2014 e autoria abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2014. (Aprovado por unanimidade).

Projeto de Lei 061/14 de autoria do Executivo Municipal, o qual Autoriza concessão de auxílio financeiro a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social da Região do Planalto Médio - ADES. (Aprovado por unanimidade).

Projeto de Lei 063/14 de autoria do Executivo Municipal, o qual Autoriza o Poder Executivo a locar imóvel físico para moradia, fornecer transporte e conceder auxílio alimentação pecuniário aos médicos participantes dos projetos Mais Médicos para o Brasil. (Aprovado por unanimidade).

Projeto de Lei Complementar 004/14 de autoria do Executivo Municipal, o qual Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Carazinho com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (Aprovado por unanimidade).

Projeto de Lei Complementar 005/14 de autoria do Executivo Municipal, o qual Dá nova redação aos artigos 195 e 222 da Lei Complementar nº 110/06. (Aprovado por unanimidade).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Projeto de Lei 037/14 de autoria do Executivo Municipal, o qual Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2014. (Aprovado por 8 votos favoráveis e 4 contrários).

Projeto de Lei 038/14 de autoria do Executivo Municipal, o qual Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2014. (Aprovado por 8 votos favoráveis e 4 contrários).

Projeto de Lei 039/14 de autoria do Executivo Municipal, o qual Autoriza abertura de Crédito Especial e Suplementar no Orçamento de 2014. (Aprovado por 8 votos favoráveis e 4 contrários).

Atenciosamente,

Rudinei Brombilla
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Renato Suss
Prefeitura Municipal de Carazinho
Carazinho, RS